



DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMPO ALEGRE DE LOURDES**

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO VI - Nº 1.043
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

OUTROS ATOS OFICIAIS



MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES
ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 31/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA, no uso de suas atribuições legais, consoante o art. 58, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que a licença prêmio de 03 (três) meses está previsto no Art. 113 c/c 115 na Lei Municipal nº 072/1997 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Campo Alegre de Lourdes/BA; e

CONSIDERANDO que o direito de requerer a licença supramencionada não está sujeita a caducidade, nos termos do art. 116 da Lei Municipal nº 072/1997.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder-se-á licença prêmio de 03 (três) meses para o Sr. ERIVELTON RIBEIRO DA SILVA, servidor efetivo do quadro de funcionários deste município, cujo cargo exercido é de Agente de Endemias.

Art. 2º - Findo o prazo previsto, a beneficiária deverá apresentar-se junto a Secretaria competente, estando sujeita às penas da lei em caso de descumprimento.

Art. 3º - Este portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, ESTADO DA BAHIA, em 08 (oito) de Novembro de 2023 (dois mil e vinte e três).

ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO VI - Nº 1.043
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES DIRETAS

ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2023.

Concluídos os procedimentos da licitação, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM que objetiva a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, destinados a utilização em veículos da frota do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, conforme termo de referência, edital, em cumprimento as disposições contidas na Lei nº 10.520/02 e lei nº 8.666/93. Considerando o julgamento do PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, em comento, decidi pela ADJUDICAÇÃO do objeto às empresas vencedoras do certame: AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº12.959.048/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, 417, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, vencedora do item com o valor total a ser registrado em R\$ 3.683.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta e três mil reais). Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Campo Alegre de Lourdes - BA, 07 de Novembro de 2023. Geison Ferreira dos Santos. Pregoeiro

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 033/2023. Processo Administrativo nº 266/2023. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, homologa o procedimento de licitação, PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, destinados a utilização em veículos da frota do Município de Campo Alegre de Lourdes-BA, em conformidade com a lei nº. 10520/02 e disposições da nº 8.666/93. Tendo em vista a Ata de julgamento e consequente adjudicação do objeto à empresa: AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado com CNPJ nº12.959.048/0001-00, com sede na Avenida Sete de Setembro, 417, Centro, Campo Alegre de Lourdes/BA, vencedora do item com o valor total a ser registrado em R\$ 3.683.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta e três mil reais). E o presente ato de homologação. AUTORIZO a realização dos procedimentos legais para a contratação da referida empresa bem como sejam publicados estes atos para que produzam seus efeitos jurídicos e legais. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais. Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Alegre de Lourdes BA, 07 de Novembro de 2023. ENILSON MARCELO RODRIGUES DA SILVA. Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 328/2023. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 033/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. CONTRATADA: AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.048/0001-00. Valor do Contrato: R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais). PERÍODO DE VIGENCIA: 07/11/2023 a 31/12/2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 081/2023. O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 14.117.329/0001-41, situada na Av. Abílio Dias, s/n, bairro Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes, Bahia, CEP: 47.220-000, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Enilson Marcelo Rodrigues da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 187.264.615-87, portador da Cédula de Identidade nº 0206259603 residente Av. Abílio Dias, s/n, Joaquim Antunes, Campo Alegre de Lourdes/BA, CEP: 47.220-000, e do outro lado, a empresa AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.12.959.048/0001-00, situada à Avenida Sete de Setembro, 417, Centro, Campo Alegre de Lourdes-BA, neste ato representada por Janete Lopes Dias Miranda, inscrita no CPF/MF sob o n.º 783.038.185-20 e carteira de identidade de nº 0958657483, SSP/BA, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do Pregão Presencial nº 033/2023, com abertura em 06/11/2023, homologado em 07/11/2023, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa especializada para futuras aquisições de gasolina comum, destinados a utilização em veículos da frota do município de Campo Alegre de Lourdes-BA.

1.2. Os produtos descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 033/2023, objeto da presente Ata estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULAS SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS
A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com a previsão legal.

2.1. Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Campo Alegre de Lourdes/BA não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos produtos referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.2. Em cada aquisição decorrentes desta Ata, serão observados, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 033/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.3. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- Recusar-se a entregar o objeto adjudicado, no todo ou em parte, além de 30 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital;
- incorrer em atraso decorrente de defasagem da entrega da qualquer item adjudicado, em relação ao cronograma em vigor, ocorrido em qualquer de suas etapas relativas ao recebimento do produto, superior a 50% (cinquenta por cento) do prazo global;
- falir ou dissolver-se; ou
- transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 3.683.000,00 (três milhões seiscentos e oitenta e três mil reais).

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	VALOR UNIT.	VALOR GLOBAL
01	GASOLINA COMUM	LITROS	580.000	R\$ 6,35	R\$ 3.683.000,00
	TOTAL				R\$ 3.683.000,00

3.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia útil, contado a partir do recebimento da documentação fiscal da Empresa (Nota Fiscal/Fatura), em 02 (duas) vias, acompanhada das Certidões Negativas ou Certidões Positivas com efeito de Negativas dos documentos exigidos nas condições de habilitação fiscal do Instrumento Convocatório.

3.3. Todos os pagamentos serão realizados através de transferência bancária na Conta número 9779-9, Agência 3949-7, Banco do Brasil.

3.4. Em razão de interesse público devidamente fundamentado, poderão as partes celebrar Termos Aditivos ao Contrato, desde que respeitado o limite previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

3.5. Também em razão do interesse público, poderão ser empreendidas modificações nas cláusulas contratuais, mediante comunicação por escrito e concordância das partes.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA PROMITENTE FORNECEDORA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas por determinação legal, obriga-se a:

4.1. Responder financeiramente, inclusive na via judicial, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos que possam causar à União, Estado e Município ou a terceiros, em função da execução do objeto deste Contrato;

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO VI - Nº 1.043

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

4.2. Executar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas, Proposta apresentada e demais elementos técnicos, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas, assim como as determinações da CONTRATANTE e a legislação pertinente;

4.3. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, obedecidos os limites legais;

4.4. Arcar com todos os ônus necessários à execução do objeto contratado, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, bem como quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.

4.5. Imediatamente após a assinatura do Contrato ou da emissão de ordem de serviços ou de fornecimento, iniciar a execução do objeto contratado nas condições e prazos pactuados.

4.6. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratado, de acordo com as especificações constantes da proposta de preços e seus anexos.

4.7. Responder civil e penalmente por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes da execução do presente contrato.

4.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido.

4.9. Manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na forma do Art. 55, XIII, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das obrigações já previstas no presente Contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

5.1. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, podendo ainda contratar terceiros para assistir e subsidiar cumprimento desta obrigação.

5.2. Fazer cumprir, fielmente, o presente Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e com as normas vigentes.

5.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas, conforme especificações constantes na Cláusula Terceira do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços que vierem a constar da Autorização de Prestação de Serviços (ou instrumento equivalente) poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra "d", da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

6.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

6.3. A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do Detentor da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

6.4. O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROIBIÇÃO DA CESSÃO

7.1. Este contrato obrigará e disciplinará os contratantes e seus sucessores, não podendo nenhum deles cedê-lo, transferi-lo, no todo ou em parte a terceiros, nem quaisquer direitos dele decorrentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições do art. 77 e demais úteis da Lei 8.666/93.

§ 1º O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A inexecução contratual, inclusive por interrupções injustificadas na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração.

9.2. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

9.2.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

9.2.2. Multa por atraso injustificado ou interrupções graves e demoradas no fornecimento do produto, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 15% (quinze por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

II - 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,9% (nove décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.2.2.1. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao pagamento mensal, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

10.2.2.2. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

10.2.2.3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

10.2.2.4. A multa poderá ser recolhida na rede bancária autorizada, através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

9.2.3. Suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos nos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

a) Admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

b) Incorrer em inexecução do contrato;

c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

d) Cometer fraude fiscal;

9.2.3.1. Ficar impedido, ainda, de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - Ensejar o retardamento da execução do certame, por ação dolosa,

II - Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - Comportar-se de modo inidôneo, ou

IV - Fizer declaração falsa.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos abaixo:

a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

c.1). Elevando arbitrariamente os preços;

c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

QUINTA-FEIRA, 9 DE NOVEMBRO DE 2023 - ANO VI - Nº 1.043

Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/campoalegredelourdes/>

- c.3). Entregando bem diverso do contratado;
- c.4). Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;
- 9.2.4.1. A declaração de inidoneidade será aplicada após processo administrativo regular, também às empresas e aos profissionais que:
- tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos;
 - tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;
 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;
 - tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

9.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometido pelo licitante ou contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

9.4. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

9.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as sanções previstas neste item, garantida a defesa prévia, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

9.6. A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

9.7. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

- 10.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;
- 10.1.2. A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 10.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 10.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 10.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 10.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

10.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo administrativo da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS UNIDADES REQUISITANTES

11.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelo seguinte órgão desta Administração, através do Setor de Compras.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMUNICAÇÕES

12.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

14.1. A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço por Item, para Registro de Preços Nº 033/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL para Registro de Preços nº 033/2023, e proposta da empresa, classificada em primeiro lugar no certame supranumerado.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para que se produzam os efeitos legais.

Campo Alegre de Lourdes - Bahia, 07 de Novembro de 2023.

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA

Enilson Marcelo Rodrigues da Silva

AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA

CNPJ: 12.959.048/0001-00 Rep. Legal: Janete Lopes Dias Miranda

EXTRATO DO CONTRATO Nº 328/2023. PREGÃO PRESENCIAL-SRP Nº 033/2023. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de gasolina comum, para atender as necessidades da frota de veículos do Município de Campo Alegre de Lourdes/BA. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES/BA. CONTRATADA: AUTO POSTO PETRO-MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.959.048/0001-00. Valor do Contrato: R\$ 508.000,00 (quinhentos e oito mil reais). PERÍODO DE VIGENCIA: 07/11/2023 a 31/12/2023.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2023.

O Município De Campo Alegre De Lourdes, Estado De Bahia, representado pelo seu Prefeito Municipal, torna pública a celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 263/2023, celebrado com a empresa SÃO MARCOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 03.894.963/0001-74, para fins de acréscimo do valor de R\$ 199.503,03 (cento e noventa e nove mil quinhentos e três reais e três centavos) ao valor inicial do contrato, gerando um acréscimo percentual de 24,72% (vinte e quatro inteiros e setenta e dois décimos por cento), com fulcro no Art. 65, I, b c/c §1º, da Lei 8.666/93. Campo Alegre de Lourdes/BA, 06 de Novembro de 2023. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal.

AVISO DE REVOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023.

O Município de Campo Alegre de Lourdes, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a revogação da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 017/2023, cujo objeto é o "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, VISANDO ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE DE LOURDES-BA", com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Campo Alegre de Lourdes, 20 de outubro de 2023. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva. Prefeito Municipal.

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2023.

O Município de Campo Alegre de Lourdes, por intermédio do Prefeito Municipal, torna público aos interessados a revogação da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2023, cujo objeto é o "registro de preços para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais gráficos que serão utilizados pelas diversas secretarias da Prefeitura Municipal", com fundamento no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93. Campo Alegre de Lourdes, 06 de abril de 2023. Enilson Marcelo Rodrigues da Silva - Prefeito Municipal.